



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N° 030, DE 1º DE MARÇO DE 2010.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a criação do Hospital Regional de Cacoal como estrutura integrante da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, estabelece suas competências, e dá outras providências”.

Nobres Parlamentares, a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU possui estrutura organizacional assentada pelo Decreto nº 9997, de 3 de julho de 2002 e seguintes. A partir do processo de gestão e do crescimento do Sistema de Saúde faz-se necessário a adequação em face da organização administrativa. Neste sentido o presente projeto de lei pauta-se em justificar a criação da estrutura organizacional do Hospital Regional de Cacoal.

Assim, senhores parlamentares, é de notório conhecimento que o Governo do Estado de Rondônia em conjunto com a SESAU envidou esforços para a conclusão do projeto de construção do Hospital Regional de Cacoal. Este empreendimento público está em andamento desde 1991, retomando-se a obra nesta gestão, e com grande expectativa da população local e regiões de saúde adstritas.

A SESAU ocupa papel importante na organização e manutenção do Sistema Único de Saúde no Estado de Rondônia, com isso assume responsabilidade de garantir o acesso aos usuários do SUS junto às ações de saúde de média e alta complexidade. Nos últimos seis anos, planejou e implementou estratégia de descentralização das ações e serviços de saúde para aproximar o acesso aos usuários. Nesta direção, criou e organizou de forma sustentada o Plano Diretor de Regionalização – PDR, Programação Pactuada e Integrada – PPI, organizou os Conselhos Gestores Regionais e estruturou serviços como: Ouvidoria, Terapia Renal Substitutiva – TRS, Distribuição dos Medicamentos de alto custo nas Gerências Regionais de Saúde, apoiou a ampliação de leitos de UTI nas regionais de saúde de Vilhena e de Rolim de Moura, contratou leitos de UTI nas Regionais de Saúde de Ariquemes e Ji-Paraná, e por último, implantou o serviço de transporte neonatal, com aquisição de quatro ambulâncias UTI neonatal. Todos esses serviços foram possíveis em função das parcerias instituídas junto com os gestores Municipais e Ministério da Saúde.

A Regional de Saúde de Cacoal é considerada entre as outras, a mais desenvolvida, considerando os serviços existentes e complexos institucionais envolvidos com o seguimento da assistência à saúde. Neste sentido, a conclusão do Hospital Regional de Cacoal nesta regional de saúde, sustenta-se amplamente no contexto da política de saúde, consolidada no âmbito do SUS em Rondônia e significa oportunidade real de concretização dos princípios do SUS, de garantia de acesso integral e equânime as necessidades de saúde da população das Regiões de Saúde de Ji-Paraná, Cacoal, Rolim de Moura e Vilhena, essas regionais de saúde representam aproximadamente 800 mil habitantes e estão distante de Porto Velho (capital) na seguinte ordem; Ji-Paraná (400), Cacoal (498), Rolim de Moura (540) e Vilhena (701) quilômetros.

SECRETARIA LEGISLATIVA
A conclusão do Hospital Regional de Cacoal, com previsão para o 1º semestre do corrente ano, possibilita de imediato a adoção de medidas administrativas que viabilizem a operacionalização

01 MAR 2010 -

Ronaldo
Ronaldo

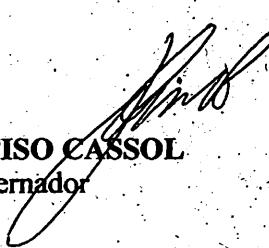
J



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

sistemática para a inauguração do nobre estabelecimento de saúde. Neste sentido, ações como: aquisição de equipamentos hospitalares, levantamento de recursos humanos, adoção de estratégias para contratação dos serviços de apoio já estão sendo providenciadas. Cabendo para tanto que está nobre casa de lei aprecie e aprove a estrutura do Hospital Regional de Cacoal nos seguintes termos do Projeto de Lei Complementar em anexo.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Régime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 1º DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre a criação do Hospital Regional de Cacoal como estrutura integrante da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, estabelece suas competências, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a criação da estrutura do Hospital Regional de Cacoal, no âmbito da Secretaria de Estado da Rondônia – SESAU.

Art. 2º. Compete ao Hospital Regional de Cacoal prestar serviços de saúde de média e alta complexidade nas seguintes áreas: clínica médica, clínica cirúrgica, assistência ambulatorial, assistência diagnóstica e assistência de emergência, visando o tratamento, a recuperação e manutenção da saúde do paciente, sendo que:

I – os atendimentos serão oferecidos de forma referenciada e regulada;

II – compreende para atendimento de referência as Regiões de Saúde adstritas de Ji-Paraná (Região Centro-Oeste), Cacoal (Zona do Café), Rolim de Moura (Zona da Mata), Vilhena (Cone Sul) e município do Vale do Guaporé;

III – as Regiões de Saúde atenderão a título de encaminhamento as pontuações contidas no Plano Diretor de Regionalização – PDR e Programação Pactuada e Integrada – PPI.

Art. 3º. O Hospital Regional de Cacoal fará referência ao Hospital de Base “Dr. Ary Pinheiro” para os procedimentos de alta complexidade.

Parágrafo único. Exaurida a amplitude de atendimento no âmbito desta referência será utilizada como alternativa as referências contidas no Programa de Tratamento Fora Domicílio – TFD.

Art. 4º. A estrutura organizacional básica será composta em nível de Diretoria, Assessoria, Instrumento e seus detalhamentos, compreendendo:

I – em nível de Direção Superior, o cargo de Diretor Geral;

II – em nível de atuação deliberativa, consultiva e normativa:

a) Conselho Gestor;

b) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar; e

c) Comissões de Éticas;

III – em nível de apoio e assessoramento:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

a) Gabinete; e

b) Assessoria.

IV – em nível instrumental:

a) Diretoria Geral

b) Diretoria Executiva;

c) Gerência Administrativa;

d) Gerência de Farmácia hospitalar;

e) Gerência de Manutenção;

f) Gerência de Enfermagem;

g) Gerência Médica;

h) Gerência Técnica;

i) Gerência de Risco; e

j) Gerência de Fiscalização e Frequência.

Art. 5º. As despesas de custeio e manutenção desta unidade hospitalar serão oriundas do orçamento próprio da SESAU, por meio do Fundo Estadual de Saúde, fonte (100) e da contrapartida do Ministério da Saúde, por meio do Fundo Nacional de Saúde (09).

Parágrafo único. Tendo em vista que a criação do Hospital Regional de Cacoal obriga a adequação na Lei nº 2210, de 21 de dezembro de 2009, bem como no Plano Pluriannual vigente, fica o Poder Executivo autorizado a ajustar o orçamento do Fundo Estadual de Saúde, como forma de redefinir as ações do serviço de saúde no Estado de Rondônia.

Art. 6º. A competência departamental será disciplinada por Regimento Interno e regulamentada pelo Executivo Estadual.

Art. 7º. Os Cargos de Direção Superior do Hospital Regional de Cacoal são os constantes do Anexo único desta Lei Complementar, passando a integrar o Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

Cargos de Direção Superior do Hospital Regional de Cacoal

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Diretor Geral	01	CDS-20
Assessor Especial I	04	CDS-17
Assessor Especial II	08	CDS-16
Assessor I	08	CDS-14
Chefe de Gabinete	01	CDS-13
Chefe de Equipe I	02	CDS-12
Chefe de Equipe II	02	CDS-11
Secretária	04	CDS-10
Diretor Executivo	01	CDS-19
Assessor I	14	CDS-14
Secretária	02	CDS-10
Chefe de Equipe I	02	CDS-12
Chefe de Equipe II	02	CDS-11
Diretor Clínico	01	CDS-17
Chefe de Equipe I	02	CDS-12
Chefe de Equipe II	02	CDS-11
Secretária	02	CDS-10
Gerente de Enfermagem	01	CDS-14
Secretária	02	CDS-10
Chefe de Núcleo de Enfermagem Clínica e Cirúrgica	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Enfermagem, Urgência e Emergência	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Enfermagem Cirúrgica	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Enfermagem Ambulatorial	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Enfermagem Materno e Infantil	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Enfermagem em UTI	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Controle de Material e Esterilização	01	CDS-12
Chefe de Equipe I	02	CDS-12
Chefe de Equipe II	02	CDS-11
Assessor II	02	CDS-13
Gerente de Farmácia Hospitalar	01	CDS-14
Chefe de Núcleo de Manipulação e Fracionamento de Dose	01	CDS-12
Secretária	02	CDS-10
Chefe de Núcleo de Nutrição Parenteral e Quimioterapia	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Medicamentos	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Material Penso	01	CDS-12
Chefe de Equipe I	02	CDS-12
Chefe de Equipe II	02	CDS-11
Assessor II	02	CDS-13



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Gerente de Administração	01	CDS-14
Chefe de Núcleo de Atendimento ao Público	01	CDS-12
Chefe de Núcleo Administrativo	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Finanças, Tesouraria e Contabilidade	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Faturamento	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Tombamento e Controle Patrimonial	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Transporte	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Arquivo Geral	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Gestão de Desenvolvimento de Pessoas	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Informática	01	CDS-12
Chefe de Equipe I	02	CDS-12
Chefe de Equipe II	02	CDS-11
Secretaria	02	CDS-10
Assessor II	04	CDS-13
Gerente de Fiscalização e Frequência	01	CDS-14
Chefe de Núcleo Operacional	01	CDS-12
Chefe de Núcleo Administrativo	01	CDS-12
Chefe de Equipe I	02	CDS-12
Chefe de Equipe II	02	CDS-11
Secretaria	02	CDS-10
Assessor II	02	CDS-13
Gerente de Manutenção	01	CDS-14
Chefe de Núcleo de Equipamentos Hospitalares e Manutenção	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Manutenção	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Manutenção Hidráulica e Predial	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Manutenção Elétrica e Eletrônica	01	CDS-12
Chefe de Equipe I	02	CDS-12
Chefe de Equipe II	02	CDS-11
Secretaria	02	CDS-10
Assessor II	02	CDS-13
Gerente Técnico	01	CDS-14
Chefe de Núcleo de Serviço Social	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Serviço de Nutrição	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Fisioterapia e Reabilitação	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Serviço de Diagnóstico	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Serviço de Ambulatório	01	CDS-12
Chefe de Equipe I	02	CDS-12
Chefe de Equipe II	02	CDS-11
Secretaria	02	CDS-10
Assessor II	02	CDS-13
Gerente de Risco	01	CDS-14



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Secretária	01	CDS-10
Chefe de Equipe I	02	CDS-12
Chefe de Equipe II	02	CDS-11
Assessor Especial II	02	CDS-13
TOTAL	154	-



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 039/2010.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 222/2010, que “Dispõe sobre a criação do Hospital Regional de Cacoal como estrutura integrante da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, estabelece suas competências.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2 de março de 2010.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 222/2010

Dispõe sobre a criação do Hospital Regional de Cacoal como estrutura integrante da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, estabelece suas competências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica autorizada a criação da estrutura do Hospital Regional de Cacoal, no âmbito da Secretaria de Estado da Rondônia – SESAU.

Art. 2º. Compete ao Hospital Regional de Cacoal prestar serviços de saúde de média e alta complexidade nas seguintes áreas: clínica médica, clínica cirúrgica, assistência ambulatorial, assistência diagnóstica e assistência de emergência, visando o tratamento, a recuperação e manutenção da saúde do paciente, sendo que:

I – os atendimentos serão oferecidos de forma referenciada e regulada;

II – compreende para atendimento de referência as Regiões de Saúde adstritas de Ji-Paraná (Região Centro-Oeste), Cacoal (Zona do Café), Rolim de Moura (Zona da Mata), Vilhena (Cone Sul) e município do Vale do Guaporé;

III – as Regiões de Saúde atenderão a título de encaminhamento as pontuações contidas no Plano Diretor de Regionalização – PDR e Programação Pactuada e Integrada – PPI.

Art. 3º. O Hospital Regional de Cacoal fará referência ao Hospital de Base “Dr. Ary Pinheiro” para os procedimentos de alta complexidade.

Parágrafo único. Exaurida a amplitude de atendimento no âmbito desta referência será utilizada como alternativa as referências contidas no Programa de Tratamento Fora Domicílio – TFD.

Art. 4º. A estrutura organizacional básica será composta em nível de Diretoria, Assessoria, Instrumento e seus detalhamentos, compreendendo:

I – em nível de Direção Superior, o cargo de Diretor Geral;

II – em nível de atuação deliberativa, consultiva e normativa:



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

- a) Conselho Gestor;
- b) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar; e
- c) Comissões de Éticas;

III – em nível de apoio e assessoramento:

- a) Gabinete; e
- b) Assessoria.

IV – em nível instrumental:

- a) Diretoria Geral
- b) Diretoria Executiva;
- c) Gerência Administrativa;
- d) Gerência de Farmácia hospitalar;
- e) Gerência de Manutenção;
- f) Gerência de Enfermagem;
- g) Gerência Médica;
- h) Gerência Técnica;
- i) Gerência de Risco; e
- j) Gerência de Fiscalização e Frequência.

Art. 5º. As despesas de custeio e manutenção desta unidade hospitalar serão oriundas do orçamento próprio da SESAU, por meio do Fundo Estadual de Saúde, fonte (100) e da contrapartida do Ministério da Saúde, por meio do Fundo Nacional de Saúde (09).

Parágrafo único. Tendo em vista que a criação do Hospital Regional de Cacoal obriga a adequação na Lei nº 2.210, de 21 de dezembro de 2009, bem como no Plano Pluriannual vigente, fica o Poder Executivo autorizado a ajustar o orçamento do Fundo Estadual de Saúde, como forma de redefinir as ações do serviço de saúde no Estado de Rondônia.



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Art. 6º. A competência departamental será disciplinada por Regimento Interno e regulamentada pelo Executivo Estadual.

Art. 7º. Os Cargos de Direção Superior do Hospital Regional de Cacoal são os constantes do Anexo único desta Lei Complementar, passando a integrar o Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2 de março de 2010.

**Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO**



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

Cargos de Direção Superior do Hospital Regional de Cacoal

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Diretor Geral	01	CDS-20
Assessor Especial I	04	CDS-17
Assessor Especial II	08	CDS-16
Assessor I	08	CDS-14
Chefe de Gabinete	01	CDS-13
Chefe de Equipe I	02	CDS-12
Chefe de Equipe II	02	CDS-11
Secretaria	04	CDS-10
Diretor Executivo	01	CDS-19
Assessor I	14	CDS-14
Secretaria	02	CDS-10
Chefe de Equipe I	02	CDS-12
Chefe de Equipe II	02	CDS-11
Diretor Clínico	01	CDS-17
Chefe de Equipe I	02	CDS-12
Chefe de Equipe II	02	CDS-11
Secretaria	02	CDS-10
Gerente de Enfermagem	01	CDS-14
Secretaria	02	CDS-10
Chefe de Núcleo de Enfermagem Clínica e Cirúrgica	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Enfermagem, Urgência e Emergência	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Enfermagem Cirúrgica	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Enfermagem Ambulatorial	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Enfermagem Materno e Infantil	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Enfermagem em UTI	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Controle de Material e Esterilização	01	CDS-12
Chefe de Equipe I	02	CDS-12
Chefe de Equipe II	02	CDS-11
Assessor II	02	CDS-13
Gerente de Farmácia Hospitalar	01	CDS-14
Chefe de Núcleo de Manipulação e Fracionamento de Dose	01	CDS-12
Secretaria	02	CDS-10
Chefe de Núcleo de Nutrição Parenteral e Quimioterapia	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Medicamentos	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Material Penso	01	CDS-12
Chefe de Equipe I	02	CDS-12
Chefe de Equipe II	02	CDS-11
Assessor II	02	CDS-13

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cont..

Gerente de Administração	01	CDS-14
Chefe de Núcleo de Atendimento ao Público	01	CDS-12
Chefe de Núcleo Administrativo	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Finanças, Tesouraria e Contabilidade	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Faturamento	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Tombamento e Controle Patrimonial	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Transporte	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Arquivo Geral	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Gestão de Desenvolvimento de Pessoas	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Informática	01	CDS-12
Chefe de Equipe I	02	CDS-12
Chefe de Equipe II	02	CDS-11
Secretaria	02	CDS-10
Assessor II	04	CDS-13
Gerente de Fiscalização e Frequência	01	CDS-14
Chefe de Núcleo Operacional	01	CDS-12
Chefe de Núcleo Administrativo	01	CDS-12
Chefe de Equipe I	02	CDS-12
Chefe de Equipe II	02	CDS-11
Secretaria	02	CDS-10
Assessor II	02	CDS-13
Gerente de Manutenção	01	CDS-14
Chefe de Núcleo de Equipamentos Hospitalares e Manutenção	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Manutenção	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Manutenção Hidráulica e Predial	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Manutenção Elétrica e Eletrônica	01	CDS-12
Chefe de Equipe I	02	CDS-12
Chefe de Equipe II	02	CDS-11
Secretaria	02	CDS-10
Assessor II	02	CDS-13
Gerente Técnico	01	CDS-14
Chefe de Núcleo de Serviço Social	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Serviço de Nutrição	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Fisioterapia e Reabilitação	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Serviço de Diagnóstico	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Serviço de Ambulatório	01	CDS-12
Chefe de Equipe I	02	CDS-12
Chefe de Equipe II	02	CDS-11
Secretaria	02	CDS-10
Assessor II	02	CDS-13



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cont...

Gerente de Risco	01	CDS-14
Secretária	01	CDS-10
Chefe de Equipe I	02	CDS-12
Chefe de Equipe II	02	CDS-11
Assessor Especial II	02	CDS-13
TOTAL	154	-

A handwritten mark or signature, appearing to be a stylized letter 'A' enclosed in a circle.